



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 664

“Dá nova redação ao inciso IV do artigo 10 da Lei n.º 1.195 de 30 de junho de 1997”

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso IV do artigo 10 da Lei n.º 1.195 de 30 de junho de 1997, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo rural do Município de Indianópolis” passa a ter a seguinte redação:

Art. 10.º -

IV – Sistema de esgotamento sanitário e construção de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2003.


Jackson José Alves da Silva
Presidente


Sebastião Miranda de Resende
Vice-Presidente

José Helvécio Fernandes de Resende
Secretário